



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
PROCURADORIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON**

**DESPACHO DO PROCURADOR ADJUNTO
DE 12 DE JUNHO DE 2018.**

Processo FA: 33.007.001.17-0003654 – SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA

Processo FA: 33.007.001.17-0006019 – EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.

Processo FA: 33.007.001.17-0003846 – VIA VAREJO S.A.

Processo FA: 33.007.001.17-0004999 – SONY MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA

Processo FA: 33.007.001.17-0003797 – ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.

Processo FA: 33.007.001.17-0003936 – ANTARES EDUCACIONAL S.A.

Processo FA: 33.007.001.17-0002105 – ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.

Decisão: Manutenção da Decisão Condenatória proferida em 1ª Instância. Dessa forma, intime-se a empresa reclamada para pagamento da multa dos termos do artigo 55 do Decreto Federal nº 2181 de 20 de março de 1997.

CARLOS JOSE FIORETTI BENTO
Procurador Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON